



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Extrato nº 123 P10

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA UNIÃO DO LITORAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA., VISANDO O TRANSPORTE ESCOLAR EM ATIVIDADES INTERMUNICIPAIS.

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Maria Alves, 865, centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, neste ato denominada **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **UNIÃO DO LITORAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.**, localizada na Av. Odisseu, 512, Canto do Mar, São Sebastião, SP, Cep: 11.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.074.047/0001-70, neste ato representada pela Sr.ª **DANIELA DE CARVALHO SOARES FIGUEIREDO**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG 28.761.870-5-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 253.322.848-61, residente e domiciliada na Rua Manoel Vitório Nardi, 122, bairro Praia Deserta, São Sebastião, SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Pregão n.º 033/2010, consoante o disposto no processo n.º **SC/2.034/10**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos Municipais n.ºs 3.362/00 e 4.595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de transporte escolar em atividades intermunicipais, nos termos do anexo I, do edital do Pregão n.º 033/2010, devendo a **CONTRATADA** disponibilizar:

- ônibus convencional;
- microônibus;
- ônibus equipado com ar-condicionado, TV, DVD e microfone.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "b" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

2.2 - Havendo necessidade, a critério da **PREFEITURA**, os serviços deverão ser realizados inclusive aos sábados, domingos e feriados.

2.3 - As datas e o destino das viagens serão informados oportunamente, mediante a emissão de ordens de serviço pela Secretaria Municipal de Educação, para uma estimativa total 25.000 (vinte e cinco mil) quilômetros.



Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba-SP - Fone/Fax: (12)3834.1016
e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com - site: www.ubatuba.sp.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), sendo o valor do quilômetro rodado na importância de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos), nos termos do resultado do pregão n°. 033/2010, onde estão inclusos os tributos, contribuições, emolumentos, leis sociais e seguros.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Fazenda da **PREFEITURA**, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria de Educação, acompanhada da Nota de Empenho, obedecendo à ordem cronológica de pagamentos da **PREFEITURA**, de que trata o Decreto Municipal n° 3362/00, ocasião em que a **CONTRATADA** deverá comprovar regularidade com as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

3.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 - O Prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2010, podendo ser prorrogado, nos termos dos §§ 1° e 2°, do art. 57, da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da Despesa	Reserva Orçamentária	Fonte de Recurso
01.06.01	12.361.0010.2001	3.3.90.39.00	543/10	01 - Tesouro

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - A **PREFEITURA** poderá reter os pagamentos nos seguintes casos:

- descumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;
- débitos da **CONTRATADA** com a **PREFEITURA** proveniente da execução deste Contrato;
- descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de obrigações previdenciárias e sociais.

6.2 O objeto ora contratado será diretamente fiscalizado pela Secretaria de Educação, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta, e demais elementos referidos nas cláusulas deste contrato.

6.3 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os tributos incidentes, bem como os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas.

6.4 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à **PREFEITURA** ou a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

6.5 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** os seguros, incluindo seguro de vida e de cobertura sobre incidente causados por terceiros.

6.6 - A **CONTRATADA** deverá acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador.

6.7 - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

6.7.1 - Não subempreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços contratados, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**;

6.7.2 - Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis.

6.7.3 - Apresentar para cada viagem veículo devidamente higienizado, com todos os equipamentos em perfeito estado, bem como motorista habilitado na categoria adequada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES.

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

8.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/2034/10, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

9.1 - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da CONTRATADA, o Edital e a ata de sessão do Pregão nº 033/10, constantes do processo SC/2034/10.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, Decretos Municipais nºs 3.362/00 e 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas infra-assinadas.


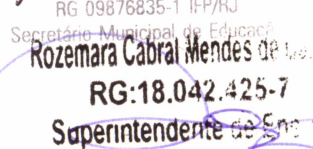
Ubatuba,

22 JUL. 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

UNIÃO DO LITORAL TRANSP. E TURISMO LTDA.
DANIELA DE CARVALHO SOARES FIGUEIREDO

TESTEMUNHAS:

- 1) 
Arnaldo da Silva Alves
RG 09876835-1 IFF/RJ
Secretário Municipal de Educação
- 2) 
Rozemara Cabral Mendes de F. So.
RG:18.042.425-7
Superintendente de Ensino

PREFEITURA
UBATUBA
Capital do Surf

Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba-SP - Fone/Fax: (12) 3834.1016
e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com - site: www.ubatuba.sp.gov.br